



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1600/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0403/17.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Sâmia Bomfim, que cria o Monumento Municipal da Tolerância e Respeito às pessoas LGBTs "Faixa da Diversidade", com a instalação de um totem informativo e a pintura de faixa de pedestres próxima à altura do número 700 da Avenida Paulista, com as cores do arco-íris.

Segundo a justificativa, o projeto visa à conscientização da população, na tentativa de se evitar que ocorram casos como o do dia 14 de novembro de 2010, em que três cidadãos paulistanos foram atacados por cinco homens na altura do número 700 da Avenida Paulista, por serem membros da comunidade LGBT.

O projeto pode prosseguir em tramitação, pois elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, tendo em vista que versa sobre tema que é de interesse local e que atrai a competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso X, segunda parte, determina ser da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;"

Destarte, o diploma constitucional assegura que seja dado tratamento adequado a todos, respeitando-se a pessoa em suas particularidades e afastando-se qualquer forma de discriminação, especialmente com setores mais marginalizados e desfavorecidos. O projeto em apreço visa proporcionar tratamento digno às pessoas LGBTs, com a lembrança do respeito e tolerância.

Não é despidendo lembrar que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;"

Nesta senda, a Lei Orgânica do Município traz como um de seus princípios:

"Art. 2º - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

VIII - a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;"

Ademais, a Lei Orgânica, no art. 237, determina que é "dever do Município de São Paulo apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais".

Diante de todo o até aqui exposto, verifica-se que a propositura em análise encontra-se em consonância com os mandamentos constitucionais e legais, podendo seguir em tramitação, na forma do substitutivo que segue.

Trata-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta, nos termos do art. 40, §3º, XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, somos PELA LEGALIDADE.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 403/17**

Autoriza a criação do Monumento Municipal da Tolerância e Respeito às pessoas LGBTs "Faixa da Diversidade" na faixa de pedestres da altura do número 700 da Avenida Paulista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Monumento Municipal da Tolerância e Respeito às pessoas LGBTs "Faixa da Diversidade", com a instalação de um totem informativo e a pintura da faixa de pedestres próxima à altura do número 700 da Avenida Paulista, com as cores do arco-íris.

Art. 2º As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e o poder público municipal deve realizar a reforma no espaço num prazo de até 120 dias.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/11/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB - Relator

Claudinho de Souza - PSDB

José Police Neto - PSD

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB - Contrário

Sandra Tadeu - DEM - Contrário

Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/11/2017, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).